

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.231

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso de forma gratuita para a ASSOCIACAO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLOGICA SAO FRANCISCO DE ASSIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Irati-PR autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município, registrado na matrícula nº 15.053, para a ASSOCIACAO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLOGICA SAO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.146.972/0001-75.

**Parágrafo único.** Trata-se do imóvel registrado na matrícula nº 15.053 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com a área de 1.870,07m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: *“Terreno urbano denominado lote B, desdobrado dos lotes 01 à 12, da Quadra nº 30, da Planta Vila São João, situado na cidade de Irati, PR, na Rua Espírito Santo, à 27,50m da esquina com a Rua Manoel da Cruz do Nascimento, e à 40,75m da Rua São Paulo, de formato regular, com área de 1.870,07m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Frente confrontando com a Rua Espírito Santo, pela distância de 31,75 metros. Lateral direita de quem da Rua Espírito Santo observa o imóvel, confronta com o lote A (Matrícula 15.052) do Município de Irati, pela distância de 58,90 metros. Lateral esquerda, de quem do mesmo ponto observa o imóvel confronta com o lote A (Mat. 15.052) do Município de Irati, pela distância de 58,90 metros. Fundos, confronta com o lote A (Mat. 15.052) do Município de Irati, pela distância de 31,75 metros”.*

**Art. 2º** - A cessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o cessionário utilizar o terreno e espaço para o desenvolvimento das ações da Associação dos Grupos de Agricultura Ecológica São Francisco De Assis – ASSIS, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 3º** - O cessionário compromete-se a manter o local limpo e estruturado, sendo sua responsabilidade a manutenção do terreno e espaço.

**Art. 4º** - No caso de revogação da cessão de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência serão incorporadas ao patrimônio do Município de Irati, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

**Art. 5º** - A cessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

**Art. 6º** - Fica revogada, integralmente, a Lei nº 4.976, de 19 de maio de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL com Associação Dos Grupos De Agricultura Ecológica São Francisco de Assis – ASSIS e dá outras providências”.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 25 de JUNHO de 2025.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**